

## PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**Dispõe sobre a revisão das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 902, de 25 de setembro de 2025, e dá outras providências.**

**JULIANO BERTICELLI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Revisão das Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 25 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** A revisão de que trata o artigo anterior tem por finalidade adequar as metas e prioridades da Administração Municipal às necessidades de atualização das ações governamentais, especialmente para compatibilização com a revisão do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

**Art. 3º** Os quadros e demonstrativos contendo a nova programação de programas, ações, produtos, metas físicas e financeiras integram esta Lei, constituindo parte integrante e complementar da presente norma.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 30 de outubro de 2025.**

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, encaminho, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº /2025, que Dispõe sobre a revisão das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 902, de 25 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade ajustar e atualizar a estrutura programática do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O processo de revisão da LDO visa adequar os programas, objetivos e ações governamentais às novas demandas administrativas, econômicas e sociais do Município, garantindo a coerência entre o planejamento plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Em especial, os principais ajustes realizados concentram-se nas ações vinculadas à Previdência Municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o planejamento das receitas e despesas previdenciárias, promover maior transparência na execução orçamentária e assegurar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Essas atualizações se mostram necessárias para o cumprimento das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como para o alinhamento das metas fiscais e financeiras às projeções de médio prazo constantes das demais peças de planejamento.

Dessa forma, a revisão ora proposta não altera a essência da LDO, mas reforça o compromisso da Administração Municipal com a boa governança, a responsabilidade fiscal e o aprimoramento da gestão pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 30 de outubro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**

**Prefeito Municipal**